



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000304/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a limitação do peso de mochilas escolares utilizadas por estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino público e privado no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º

O peso bruto máximo do material escolar, transportado em bolsas, mochilas ou similares por alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Município de Juiz de Fora, não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- I - 5% (cinco por cento) do peso corporal do aluno com até 10 (dez) anos de idade;
- II - 10% (dez por cento) do peso corporal do aluno com mais de 10 (dez) anos de idade.

Art.2º

Compete à coordenação dos estabelecimentos de ensino públicos e privados a definição do material escolar que deverá ser transportado diariamente pelos alunos.

§ 1º O material que exceder o peso máximo permitido deverá permanecer sob guarda do estabelecimento de ensino, em armários individuais ou coletivos, disponibilizados para tal finalidade.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou valor adicional pela guarda do material referida no § 1º deste artigo.

Art.3º

As instituições de ensino deverão incluir, em seus manuais, regimentos internos e demais instrumentos de comunicação com pais e responsáveis, orientações sobre o peso adequado das mochilas, conforme os limites fixados nesta Lei.

Art.4º



O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I-Advertência por escrito;

II - multa administrativa, em caso de reincidência, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2025.

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB

